

## **Política de Contratação de Prestadores de Serviços**

(art. 29 da Resolução CVM 21/21)\*

\*parte integrante do Manual de *Compliance* da Avin Asset

A Política de Contratação de Prestadores de Serviços contém as regras e procedimentos para seleção, contratação e supervisão de terceiros contratados pela Avin Asset para a prestação de serviços.

Compreende também os critérios adotados para a contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento geridos pela Avin Asset, e sua posterior supervisão.

A Política de Contratação de Prestadores de Serviços está em conformidade com o art. 29 da Resolução CVM 21/21, e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (art. 18 e seguintes, e art. 11 e seguintes do Anexo V).

O processo de contratação e supervisão do terceiro será sempre efetuado visando o melhor interesse dos fundos de investimento e carteiras administradas pela Avin Asset.

Serão aplicáveis na contratação de terceiros as disposições do Código de Ética, e especialmente a política de *Soft Dollar*.

### **Regras para a Contratação de Serviços pela Avin Asset**

Com relação aos prestadores de serviços da Avin Asset, todas as contratações de serviços serão conduzidas pelo Diretor de Gestão de Recursos, pelo Diretor de Risco ou pelo Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme a área técnica que será atendida e, dependendo do grau de relevância e risco da contratação, serão submetidos à aprovação do Conselho Consultivo, priorizando-se instituições de porte e tradição amplamente reconhecidas no mercado.

## Regras para a Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimento

A contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento geridos pela Avin Asset será atribuição exclusiva do Diretor de Gestão de Recursos e, dependendo do grau de relevância e risco da contratação, será submetida à aprovação do Conselho Consultivo.

Será priorizada a contratação de terceiros aderentes dos Códigos ANBIMA de Autorregulação, quando sediados no Brasil.

A escolha de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e de Corretoras de Câmbio (“Corretoras”) levará em consideração a qualidade, ética, custos e eficiência dos serviços prestados, além de valor agregado por serviços correlacionados embutidos no preço, como qualidade e confiabilidade de plataformas eletrônicas, comunicação, acesso a relatórios, análises e informações técnicas, etc.

A Avin Asset não contratará nenhuma corretora com quem tenha qualquer ligação, direta ou indireta, e não manterá nem compartilhará, com qualquer prestador de serviço, ainda que parcial, temporária ou excepcionalmente, qualquer estrutura de pessoas, arquivos ou instalações, especialmente de pessoas que se dediquem à realização de operações para os fundos por ela geridos.

## Processo de diligência prévia

Previamente à contratação, será conduzida *due diligence*, com análise das informações obtidas, especialmente relacionadas a:

- a) histórico da empresa e reputação no mercado;
- b) registros e autorizações públicas obrigatórios;
- c) estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;

- d) qualidade, custos e diferenciais em relação a concorrentes;
- e) responsabilidade socio-ambiental;
- f) outras análises que se façam pertinentes conforme o caso.

Para fins de contratação de terceiros em nome de fundo de investimento gerido pela Avin Asset, serão ainda observados o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, sempre com razoabilidade e bom senso, além de questionário ANBIMA de *due diligence* específico para a atividade contratada, sempre que aplicável, sem prejuízo de informações adicionais que poderão ser solicitadas a critério da Avin Asset.

A Avin Asset poderá deixar de conduzir a diligência prévia, a seu exclusivo critério, quando o prestador de serviços tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para assumir as responsabilidades contratuais estabelecidas, tiver reputação ilibada e, quando aplicável, for associado à ANBIMA ou aderente aos códigos ANBIMA relativos às suas atividades.

### Avaliação de Risco

Após a realização das diligências iniciais, o Diretor responsável pela contratação, classificará o risco do prestador de serviços em relação à probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou dos serviços representarem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais, conforme segue:

#### Baixo Risco

Será classificado com potencial de Baixo Risco, o prestador de serviços que, cumulativamente:

- (i) possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para assumir as responsabilidades contratuais estabelecidas,
- (ii) tiver reputação ilibada, e
- (iii) quando aplicável, for associado à ANBIMA ou aderente aos códigos ANBIMA relativos às suas atividades.



Neste caso, a Avin Asset poderá, a seu exclusivo critério, deixar de aplicar os procedimentos de diligência prévia expostos na presente Política, sendo certo que o critério previsto no inciso “iii” acima é aplicável apenas aos prestadores de serviços que puderem se associar à ANBIMA ou aderir a qualquer dos seus Códigos de autorregulação.

### Médio Risco

Será classificado com potencial de Médio Risco o prestador de serviços que, sendo a ele aplicável o inciso “iii” para classificação de Baixo Risco, nele se enquadre, e que também se enquadre em apenas um dos demais critérios para classificação de Baixo Risco (inciso “i” ou “ii”).

Neste caso, a Avin Asset deverá adotar todos os procedimentos expostos na presente Política, com especial ênfase para a diligência prévia.

### Alto Risco

Será classificado com potencial de Alto Risco o prestador de serviços que, podendo se associar à ANBIMA ou aderir a qualquer dos seus Códigos de autorregulação, não se enquadre no critério previsto no inciso “iii” para classificação de Baixo Risco.

Também será classificado com potencial de Alto Risco o prestador de serviços que, não podendo se associar à ANBIMA ou aderir a qualquer dos seus Códigos de autorregulação, também não se enquadre em nenhum dos demais critérios previstos para classificação de Baixo Risco (incisos “i” ou “ii”).

Neste caso, a Avin Asset deverá adotar todos os procedimentos expostos na presente Política, com especial ênfase para uma minuciosa diligência prévia, podendo ser requisitados documentos adicionais, conforme cada caso específico.

Uma vez classificado com potencial de Alto Risco, a decisão final quanto à contratação do prestador de serviços deverá ser submetida à prévia aprovação do Conselho Consultivo da Avin Asset.

## Formalização

A contratação de terceiros deverá ser formalizada em contrato escrito contendo, no mínimo:

- a) as obrigações e deveres das partes envolvidas;
- b) a relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- c) a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas em lei, normas regulamentares e Códigos ANBIMA, no que aplicável; e
- d) a obrigação dos terceiros contratados de, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, conforme normas legais e infralegais em vigor aplicáveis à atividade.

## Supervisão

Após a contratação, caberá ao Diretor estatutário responsável pela área técnica a ela vinculada exercer permanente supervisão do terceiro contratado, mediante análise de indicadores de qualidade, identificação e tratamento de irregularidades verificadas na prestação de serviços, que deverão ser prontamente corrigidas ou, dependendo da gravidade e reincidência, ser comunicadas ao Conselho Consultivo para deliberação sobre a substituição ou permanência do terceiro contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis e eventual apuração de perdas e danos.

Os custos de corretagens serão monitorados e minimizados mediante acompanhamento periódico da razoabilidade das comissões praticadas pelas corretoras. Os custos serão sempre analisados levando-se em consideração a qualidade e eficiência dos serviços prestados, além de valor agregado por serviços correlacionados embutidos no preço, como qualidade e confiabilidade de plataformas eletrônicas, comunicação, acesso a relatórios, análises e informações técnicas, etc. O monitoramento será contínuo, pelo prazo que durar a contratação.



Os prestadores de serviços serão reavaliados de acordo com sua classificação por grau de risco, pelo Diretor responsável pela área técnica a eles vinculada, na seguinte frequência:

- (i) Baixo Risco: a cada 36 (trinta e seis) meses;
- (ii) Médio Risco: a cada 24 (vinte e quatro) meses; e
- (iii) Alto Risco: a cada 12 (doze meses).

A reavaliação de terceiros contratados poderá se dar imediatamente caso ocorra qualquer fato novo, ou alteração significativa que justifique a reavaliação.

Importante ressaltar que a metodologia de avaliação de risco e supervisão adotada pela Avin Asset é pautada no princípio dos melhores esforços, sendo a mesma responsável apenas pelo cumprimento da presente política e pela observância das normas legais e infralegais aplicáveis.